

# Estudo Técnico Preliminar 34/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.279401/2023-11

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Ostensiva e Monitoramento Eletrônico, a ser licitada de forma centralizada, para substituição do contrato vigente relacionado ao RS1 que é composto pelas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, unidades essas vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS.

2.2. Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração, considerando que destinam-se à segurança do patrimônio da Instituição e a manutenção dos locais de trabalho nos padrões de segurança exigidos, visando proporcionar condições ideais de funcionamento às Unidades de atendimento da clientela previdenciária, haja vista a inexistência de cargos relacionados ao objeto da presente contratação na estrutura do Instituto.

2.3. Os serviços serão prestados de modo contínuo, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global (vigilância ostensiva) e por empreitada por preço unitário (horas eventuais e monitoramento remoto), com a utilização de mão de obra exclusiva apenas para o serviço de vigilância ostensiva. No tocante ao monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta não será necessária a mão de obra exclusiva, tendo em vista que estes serão efetivados via centrais de monitoramento, devendo haver pronto atendimento durante as ocorrências de disparo do alarme.

2.4. Em período anterior a 2021 o serviço de vigilância era prestado no âmbito da Superintendência Regional Sul de forma descentralizada, cada Gerência Executiva realizava e geria a sua própria contratação de forma que existiam 19 contratos com o mesmo objeto, um para cada região. A partir da Licitação Centralizada 03/2021 - 510181 o serviço de vigilância da SRSUL passou a ser prestado com subdivisão em apenas 4 contratos, sendo um para o Estado do Paraná, um para o Estado de Santa Catarina e dois para o Estado do Rio Grande do Sul (RS1 e RS2).

2.5. A centralização possibilitou a especialização da equipe de gestão, além da padronização da realização e mensuração dos serviços.

2.6. Ocorre que dos 4 (quatro) contratos atualmente ativos, apenas 3 serão prorrogados. O contrato 34/2021 referente ao RS1, firmado em 24/09/2021 (SEI 5018711) e prorrogado em 23/09/2022 (SEI 9051466) não terá continuidade a partir de 20/12/2023. Inicialmente a contratada informou que não possuía interesse na prorrogação (SEI 12588972) e posteriormente, através do ofício SEI 12711692 anuiu com a prorrogação do contrato por três meses (de 24/09/2023 a 24/12/2023). Posteriormente retificou o prazo, informando que irá prestar os serviços até 20/12/2023 e sendo assim a prorrogação está sendo efetivada com a referida data (SEI 13085649). Dessa forma, a partir de 21/12/2023 o serviço deverá ser prestado por novo contrato decorrente da presente licitação.

2.6.1. Com relação à vigência inicial do Contrato, excepcionalmente em função da disponibilidade orçamentária, a contratação será inicialmente firmada pelo período de 09 (nove meses), ou seja, de 21/12/2023 a 21/12/2024. O contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.7. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17/07/2002, art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e art. 1º, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).

2.8. Também se enquadra nos pressupostos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 constituindo-se em atividades acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.10. Além da necessidade da contratação do serviço a gestão também manifestou a necessidade de algumas melhorias na futura contratação, com relação à contratação atualmente vigente. Abaixo relacionamos as solicitações e ações decorrentes de cada uma:

2.10.1. alerta de que os vigilantes não devem gozar de pontos facultativos e cabe a empresa aferir os feriados nacionais, estaduais e municipais vigentes e registrados na respectiva legislação: Item 5.4.6 do TR;

2.10.2. Que a solicitação de horista seja feita somente com autorização do Setor de contratos de vigilância: Inclusão do Anexo I - C - Ordem de serviço para solicitação de horista para ações programadas, que deverá ser enviada pelo fiscal local ao gestor do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco ) dias úteis, com todas as informações necessárias para avaliação da demanda no item 5.4.7 do TR;

2.10.3. que a empresa contratada deverá apresentar planilha de horas com dados do vigilante em situação de horista: incluído no item 5.4.7.3 do TR;

2.10.4. que a empresa contratada deverá apresentar as notas fiscais e relatórios separados por serviço e por gerência Executiva e por tipo de serviço (vigilância ostensiva e monitoramento remoto): Item 5.4.8 do TR;

2.10.5. que a empresa contratada deve apresentar relatório de atendimento de agente tático. O relatório deverá ser enviado por e-mail no próximo dia útil ao fiscal setorial e da unidade e ao fiscal administrativo e de forma compilada, mensalmente, à gestão do contrato: Item 5.4.9 do TR;

2.10.6. que a empresa contratada deve enviar relatórios do monitoramento separados por Gerência Executiva: compilado no item 2.10.4 (acima);

2.10.7. havendo mais de uma CCT no contrato, separar as planilhas da licitação por CCT: Realizado ajuste nas planilhas de Custos e formação de preços, com uma Aba por CCT e marcação em cores na planilha resumo;

2.10.8. comunicação com a empresa contratada por Microsoft Teams: Item 5.4.10 do TR;

2.10.9. subida de documentos no SEI em OCR: regramento incluído no item 6.10.4 do TR - Rotinas de Fiscalização;

2.10.10. usar sempre o termo "posto de vigilância", ao invés de, por exemplo, "vigilante 12x36": Ajustada a expressão nas peças processuais;

2.10.11. maior clareza da necessidade de ronda no prédio em acionamento tático: Item 5.1.2.2.16 do TR;

2.10.12. maior clareza no acionamento de horistas como situação de corte de energia: Item 5.1.2.2.5 do TR;

2.10.13. os relatórios de monitoramento devem apresentar alerta de eventos atípicos de alarme: Item 5.1.2.2.8 II, f do TR;

2.10.14. o INSS deve possuir acesso a link do monitoramento, com possibilidade de visualização dos alarmes: Item 5.1.2.2.36 do TR;

2.10.15. acionamento do SAMU em caso de agressões: incluído no item 5.1.2.1.20 do TR;

2.10.16. a polícia a ser acionada é a Polícia Federal, visto o INSS ser autarquia federal: Incluído no item 5.1.3.2.12 - I;

2.10.17. em caso de ocorrência, o vigilante deve acionar o fiscal setorial e esse atuar representando a Autarquia diante de autoridade policial: incluído no item 5.1.2.1.20 do TR;

2.10.18. registro no livro de ocorrências de horário de ronda inicial e final nos expedientes: incluído no item 5.1.2.1.18.1 do TR;

2.10.19. previsão de comunicadores capazes de usar o VIO, uma vez que precisam aferir acessos de servidor ou identidade digital, que só é feita por esse app: incluída a previsão no item 5.1.2.1.3.1;

2.10.20. bastão detector de metais por unidade e não por prédio: 5.5.2 a do TR;

2.10.21. vistoria interna em caso de disparo de alarme: Item 5.1.2.2.16 do TR;

2.10.22. obrigatoriedade de que o registro do ponto seja eletrônico: Inclusão de Equipamento de Ponto Eletrônico na planilha de custos e formação de preços e previsão de registro eletrônico nos itens 5.4.11 e 5.5.2 c do TR;

2.10.23. especificar prazo mínimo para carta de apresentação e que a carta seja com foto: incluído no item 6.35.4 do TR.

2.10.24. Além das sugestões acima, constantes no relatório SEI 12734744 elaborado pela Gestão, ainda há algumas sugestões incluídas diretamente pelos gestores no Aplicativo To Do:

2.10.24.1. Orientar sobre formulário de autorização de acesso ao prédio: incluído regramento nos itens 5.1.2.1.3.2 e 5.1.2.1.3.3 do TR;

2.10.24.2. Retirar das tarefas do vigilante o acompanhamento de cadeira de rodas: retirado, conforme solicitação;

2.10.24.3. Indicação da responsabilidade do mapa de alarmes: 5.1.2.2.37;

2.10.24.4. Obrigação de apresentação de cópia Carteira Nacional de Vigilante quando da contratação e/ou apresentação de horista: Item 6.28.1 g do TR;

2.10.24.5. Incluir previsão do TR de que onde há Vigilância Ostensiva em jornada integral o monitoramento de alarme não será pago incluído no item 5.1.2.2.3 do TR;

2.10.24.6. Alarme por local e não por unidade (será pago apenas um monitoramento de alarme por endereço): item 5.1.2.2.4 do TR;

2.10.25.7. Ajuste na previsão de horas eventuais, sendo que diurna deverá corresponder a 2/3 do total: Item 6.5 do ETP e planilha de custos;

2.10.25.8. manutenção de alarme ser da terceirizada de vigilância: essa demanda não poderá ser atendida, pois a manutenção dos alarmes e reposição dos insumos (pilhas e baterias) de alarmes já é prestada pela Manutenção Predial e no futuro, quando for concluído o processo de vigilância eletrônica a manutenção será prestada pela mesma empresa que irá disponibilizar os equipamentos. Neste momento de transição, e criação do Piloto de vigilância eletrônica, será mantido o modelo atual;

2.10.25.10. acionar e desacionar portal detector de metais: Incluído no item 5.1.2.1.23 do TR;

2.10.25.11. Planilhas com VT individuais: em função do grande vulto do contrato, o cálculo do VT seguirá sendo efetuado pela média ponderada, pois facilita a elaboração e o manuseio da planilha de custos, sem alterar o resultado final;

2.10.25.12. Bastão detector de metais por unidade e não por prédio. Temos prédios com 2 acessos e duas unidades, onde só contempla 1, como a GEX Passo Fundo Item 5.5.2 a;

2.10.25.13. retirar o item disponibilizar telefones de emergência, o que cabe mais a comunicação social: retirada do item 5.1.3.1.2 conforme sugestão.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável               |
|-------------------|---------------------------|
| LOG VIG           | Caroline Cecilia Drehmeer |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos Legais:

#### 4.1.1. Leis Federais:

Lei nº 14.133/2021: Esta *Lei* estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;

#### 4.1.2. Decretos:

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

#### **4.1.3. Instruções Normativas:**

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 26/05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa ME nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa PRES/INSS Nº 129/2021: Dispõe sobre o planejamento e gerenciamento das contratações de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicação, diretrizes para compras compartilhadas, e para elaboração do Plano Anual de Contratações.

Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

#### **4.2. Requisitos Temporais**

4.2.1. O prazo para execução do futuro contrato será de 09 (nove) meses (conforme disponibilidade orçamentária), prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **4.3. Requisitos de Segurança**

4.3.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

#### **4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.4.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados, porém, mesmo não sendo objeto de utilização direta, a empresa deverá seguir os seguintes preceitos, no que couber:

- utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- observância da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos energéticos que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, de acordo com as orientações do INMETRO, em especial as Portarias nº 229, de 17/08/2008, nº 371, de 29/12/2009, nº 388, de 24/07/2012, nº 615, de 12/11/2012;
- realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- utilização de aparelhos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06/08/2013, e legislação correlata.
- utilização de equipamentos elétricos detentor de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrado na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO.
- providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme disposto nas leis dos respectivos Estados da futura contratação - Lei estadual nº 19.261/2017, do Paraná, Lei estadual nº 14.528/2014, do Rio Grande do Sul e Lei Estadual nº 13.557

/2005, de Santa Catarina, e legislação correlata os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- observar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

4.4.2. Além dos requisitos ambientais, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis também versa sobre a sustentabilidade multidimensional (bem-estar social, desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, dimensão ética e jurídico-política). Sob os aspectos de bem estar social e desenvolvimento econômico a futura contratação terá os seguintes requisitos:

- Garantia aos direitos dos trabalhadores: será exigido da contratada a efetivação do vínculo empregatício com os funcionários com dedicação exclusiva de mão de obra e será realizada a fiscalização conforme IN 05/2017;
- Não será admitido trabalho do menor;
- Os trabalhadores vinculados ao Contrato deverão ser remunerados de forma justa, conforme CCT da categoria;

#### 4.5. Requisitos de projeto e de implementação

4.5.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

#### 4.6. Requisitos de experiência profissional

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

#### 4.7. Requisitos de experiência da Contratada

4.7.1. Será exigida experiência anterior de 03 (três) anos para qualificação técnica da licitante, com a comprovação de, no mínimo, 50% do total de postos a serem contratados. Essa exigência é compatível com o objeto e prazo da presente contratação, pois o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133. Ainda há justificativa relacionada à essencialidade da contratação: não é possível a realização de atendimentos presenciais nas unidades sem a existência do serviço de Vigilância. Dessa forma, a descontinuidade do serviço traria enormes prejuízos aos Segurados, que ficariam sem atendimento. Ainda, há de se considerar o vulto do Contrato, cujo valor estimado anual ultrapassa 10 (dez) milhões de reais. Frente a todas essas questões, a Administração considera que 3 (três) anos de experiência pretérita é o lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do INSS.

#### 4.8. Requisitos de formação da equipe

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante **formalmente designado como preposto da empresa por Contrato** que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao(s) contrato(s), **com poderes para representá-la perante a Administração.**

#### 4.9. Requisitos de metodologia de trabalho

4.9.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

#### 4.10. Requisitos de segurança da informação

4.10.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

#### 4.11. Das vedações

4.11.1. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista o Termo de Conciliação judicial firmado entre o MPU, a AGU e o Ministério Público do Trabalho, que constará no Anexo III do Edital.

4.11.2. Não será permitida a participação de consórcios para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 - TCU - Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Com relação ao levantamento de mercado, inicialmente analisamos a licitação da qual decorreu a atual contratação para vigilância RS1:

**Grupo 3**  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Critério de Valor:** R\$ 12.574.669,4400 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso  
**Aceito para:** LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 10.203.463,6800 e com valor negociado a R\$ 10.203.451,6800 .**

5.2. O Grupo 3 da licitação 03/2021 - 510181 obteve a participação de 10 fornecedores interessados na contratação e após uma disputa acirrada, foi adjudicado com redução de 18% sobre o valor inicialmente estimado.

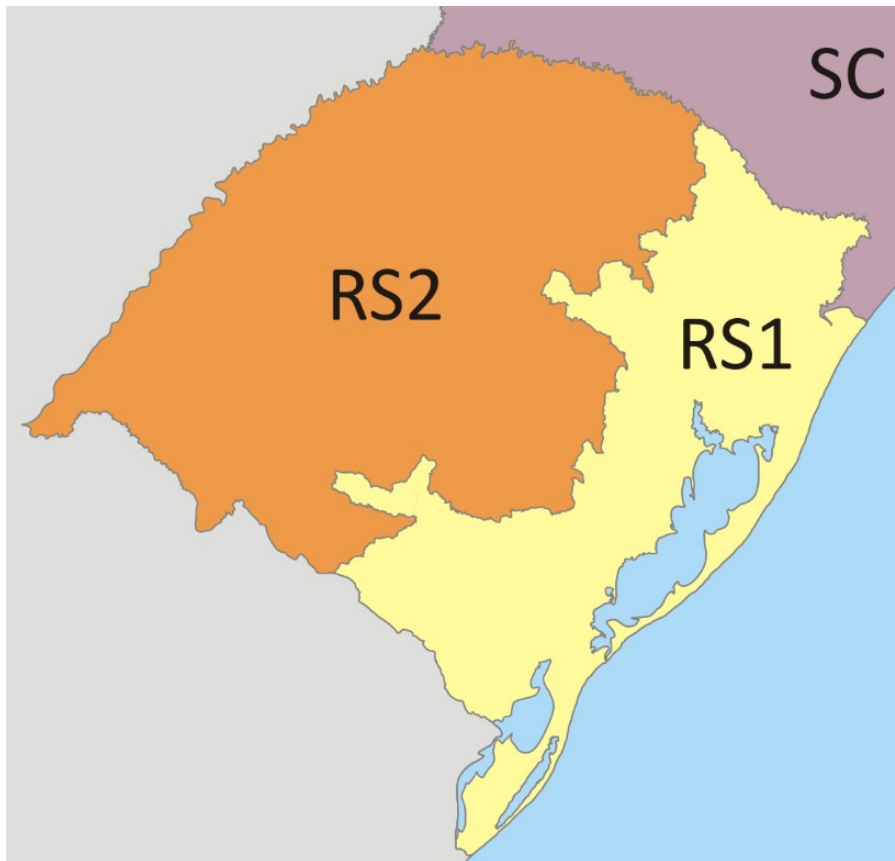
5.3. Mesmo antes da centralização, 15 dos 19 contratos da SRSUL eram executados por apenas 4 empresas do ramo. O mercado do serviço de vigilância já operava com uma centralização natural, na qual as grandes empresas do ramo exercem seu domínio. Contratações fragmentadas não permitiam ao INSS barganhar a redução dos valores pagos em virtude de possível diluição dos custos fixos, uma vez que os contratos eram independentes. A partir da licitação de 2021, o INSS consolida o entendimento de que a licitação centralizada mantém um razoável número de fornecedores interessados na contratação, acirra a disputa e possibilita a Autarquia realizar contratações mais vantajosas.

5.4. Além da experiência própria, mencionamos abaixo o sucesso da Licitação Análoga PE 05/2019 da UASG 510178 (SR Sudeste I) que após análise do TCU manteve seu objeto dividido em 6 Grupos:

- Grupo 1: Valor estimado de R\$ 33.204.960,58, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 23.967.022,72;
- Grupo 2: Valor estimado de R\$ 13.940.328,66, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 10.893.942,60;
- Grupo 3: Valor estimado de R\$ 12.606.474,63, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 9.507.736,20;
- Grupo 4: Valor estimado de R\$ 17.257.385,35, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 13.429.740,56;
- Grupo 5: Valor estimado de R\$ 42.095.670,55, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 25.223.429,57;
- Grupo 6: Valor estimado de R\$ 39.108.957,42, houve disputa entre 19 concorrentes e foi adjudicado por R\$ 24.632.174,35;

5.5. Nesse sentido verificamos que o TCU, após análise da licitação da SRI (SEI 3735108), acatou a divisão da licitação em grupos de R\$ 12.606.474,63 a R\$ 42.095.670,55, ficando evidente que, mesmo considerando as diferenças entre os estados como população, distâncias, etc, a manutenção do agrupamento hoje praticado pela SRSUL mantém valores próximos e /ou abaixo aos estipulados na divisão feita pela SR Sudeste I. Desta forma, vislumbra-se que existem empresas com capacidade para a aludida contratação e que a manutenção do agrupamento do RS1 não ensejará significativa restrição à competitividade. O modelo hoje adotado proporciona de ganho de escala e melhoria da fiscalização dos contratos, facilitando o controle da prestação do serviço, com diminuição do volume de trabalho administrativo (burocrático) e maior possibilidade de dedicação à fiscalização efetiva do cumprimento do objeto contratual.

5.6. A contratação proposta abrange a área abaixo, denominada como RS1:



## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021. Serão levadas também em consideração os ajustes realizados justificadamente na contratação anterior, bem como as novas solicitações, após validação pela Gestão.

6.1.1. A contratação de Vigilância Eletrônica está sendo elaborada, em forma de Piloto para a SRSUL no processo SEI 35014.534166/2022-74, ainda em andamento. Na presente contratação será mantido o sistema hoje existente de Alarme nas unidades, os quais serão monitorados pela empresa a ser contratada.

6.2. A licitação será realizada em um único grupo, contendo todos os serviços de vigilância descritos no escopo, relacionadas à região RS1.

6.3. A quantidade de vigilantes em cada unidade, bem como o tipo de postos tomará por base o horário de ATENDIMENTO da unidade, seguindo-se as diretrizes da Portaria acima mencionada e com os ajustes pontuais solicitados e justificados pelas Gerências Executivas.

6.4. A quantidade e carga horária dos postos estarão definidas na planilha Estimativa de Custos, anexo do Edital.

6.5. Horas diurnas e Noturnas eventuais: Para atendimento de ações planejadas (mutirão, grupos de trabalhos, serviço para manutenção do prédio), bem como em casos fortuitos, emergenciais ou situações imprevistas e não usuais, está prevista a necessidade de alocação da vigilância ostensiva, por demanda, nos seguintes termos:

Horista diurno = 8 horas mensais por unidade (APS/GEX);

Horista noturno = 4 horas mensais por unidade (APS/GEX).

6.5.1. Esse quantitativo atende à demanda da Administração e vem sendo utilizado nas últimas contratações. Houve ajuste por solicitação da Gestão de redução do quantitativo de horas noturnas e aumento das horas diurnas, porém, mantendo-se o quantitativo total estimado. As horas eventuais, descritas no item acima, poderão ser remanejadas entre todas as unidades que englobam o contrato a ser firmado e, ainda, caso não utilizadas durante o mês, poderão ser usadas dentro do período da vigência contratual (inicialmente 09 meses).

6.5.2. Para atendimento das ações planejadas o Gestor do Contrato deverá ser informado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e deverão ser apresentadas as devidas justificativas, as quais analisadas e, se aprovadas, enviadas à contratada com antecedência mínima de 03 (três dias úteis), exceto quando tratar-se casos fortuitos, emergenciais ou situações imprevistas e não usuais.

6.6. Monitoramento com Pronto Resposta: considerando que a SRSUL não possui Sistema de Vigilância Eletrônica ativo, será mantido em todas as Unidades o Monitoramento com Pronto Resposta, solução que representa baixo custo (atualmente média de R\$ 305,00 por unidade/mês), mas garante maior eficiência na preservação e segurança dos imóveis. Tal serviço, que está previsto na Portaria nº 1.332 apenas para as unidades de maior risco (Modelo II), é considerando essencial pela Equipe de Planejamento em virtude da ausência do sistema de imagem e, também, por não haver servidores com capacidade e preparo técnico para realizar a vistoria nas unidades durante as ocorrências de disparo do alarme. Sendo assim, a vistoria da empresa contratada para realizar o serviço de monitoramento com pronta resposta, como já mencionado, é uma forma de garantir a eficiência do sistema existente e a segurança do patrimônio do INSS.

6.7. Da classificação do Risco nas Unidades: para a presente contratação será mantida a classificação realizada para o Pregão 03 /2021 considerando que não alterações significativas desde então.

6.8. Tabela resumo:

|                                       | Baixo Risco                                                                                               | Alto Risco                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Atendimento até 8 horas</b>        | 1 posto de 44 horas para cada entrada de segurado                                                         | 2 postos de 30 horas para uma das entradas         |
| <b>Atendimento superior a 8 horas</b> | 2 postos de 30 horas para cada entrada de segurado                                                        | 2 postos de 30 horas para cada entrada de segurado |
| <b>Perícia</b>                        | 1 posto de 30 horas para 4 consultórios (Gerência poderá solicitar alteração para 44 horas se necessário) |                                                    |
| <b>GEX</b>                            | 2 postos de 30 horas                                                                                      | 1 postos 12 x 36                                   |
| <b>Unidades sem atendimento</b>       | Somente sistema de alarme com pronta resposta                                                             | 2 postos de 30 horas                               |

6.9. Excepcionalmente, na presente contratação, conforme autorizado no item 3 do Anexo VI - A da IN 05/2017, será adotado de 30 horas, pelos motivos abaixo:

6.9.1. Há permissão de jornada parcial e pagamento proporcional em todas as CCTs da Categoria (em todas as regiões que os serviços serão prestados);

6.9.2. Os postos de 30 horas são os que melhor atendem à demanda da Administração nas unidades para as quais eles foram definidos, uma vez que esta definição levou em consideração o tempo de Atendimento em cada uma destas Unidade;

6.9.3. O regime de trabalho de 30 horas representa economia em relação ao regime integral de 44 horas;

6.9.4. A definição da jornada de trabalho dos vigilantes seguiu definição da Portaria nº 1.332/2021, que encontram-se demonstrada na tabela do item 6.6 (acima) e foram ajustadas conforme justificativas das Gerências Executivas, devidamente aprovadas pela COFL SRSUL.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades de postos para a presente contratação foram definidas com base na Portaria 1.332/2021. Após definição inicial foi aberta a oportunidade para as Gerências Executivas avaliarem e solicitarem alterações, justificadamente.

7.2. Após solicitações das Gerências, a Gestão do contrato realizou análise técnica das solicitações considerando ainda, conteúdo do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 7/2023/CGOFC/DIOFL-INSS de 03/08/2023 que em seu parágrafo quinto determina:

*"Quanto ao inciso IX do mencionado Ofício, que tratava dos pedidos de atestes para abertura de nova licitação para substituição de contratos continuados, esclarecemos que os valores não poderão ser superiores ao contrato atual, exceto mediante autorização da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIOFL)"*

7.3. Foi aberta nova oportunidade para as Gerências readequarem suas solicitações e por fim, a Coordenação aprovou o seguinte quantitativo de postos:

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

| ITEM | CÓDIGO<br>SIASG | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | Quantidade<br>de postos | QUANTIDADE<br>PARA 09<br>MESES<br><br>(POSTOS X 09) |
|------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1    | 23507           | Posto de vigilância diurno, escala 30 horas de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS. | Posto de trabalho /mês  | 116                     | 1.044                                               |
| 2    | 23507           | Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS. | Posto de trabalho /mês  | 51                      | 459                                                 |
| 3    | 23647           | Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS.  | Posto de trabalho /mês  | 11                      | 99                                                  |
| 4    | 23957           | Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS. | Posto de trabalho /mês  | 14                      | 126                                                 |
| 5    | 23507           | Horista Diurno, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS - POR DEMANDA                                                                  | horas                   | 504                     | 4.536                                               |
| 6    | 23507           | Horista noturno, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS - POR DEMANDA                                                                 | horas                   | 252                     | 2.268                                               |

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |    |     |
|---|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-----|
| 7 | 23825 | Posto de Monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta, para o estado do Rio Grande do Sul, nas Gerências Executivas de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Caxias do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul do INSS. | Posto de trabalho /mês | 63 | 567 |
|---|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-----|

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Os custos da nova contratação foram apurados por meio de Pesquisa de Mercado e planilha de custos elaborada com a utilização dos Cadernos Técnicos do Ministério. A planilha elaborada consta no Anexo IV do Edital.

8.2. A pesquisa de insumos foi realizada seguindo-se a regra estabelecida na IN 65/2021 com documentos juntados no SEI e 13067638, 13067645, 13067652, 13067655 e relatório no SEI 13067712. A pesquisa foi realizada no link Pesquisa de Preço para os materiais e no Pannel de Compras - serviços para os postos de vigilância e monitoramento;

8.3. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 10.388.233,53 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) para 09 (nove) meses de contrato.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com relação ao agrupamento dos itens em um único grupo, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 47 trás o seguinte regramento:

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

***II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.***

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

9.2. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

9.3. O Tribunal de Contas da União, ainda, em seu ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado:

*138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer bens divisíveis impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa. 139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o*

mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão. 141. Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica N°002-DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto. 142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 -Plenário, é claro nesse sentido: "Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não utilização."

9.4. No tocante à vigilância eletrônica há o Acórdão 1418/2023 que determina que os serviços de Vigilância Eletrônica devem ser contratados junto a empresas que sejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (Engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a a ser executado (anexo VI-A, subitem 9.1, da IN Seges 05/2017). Além disso, conforme mencionado no item 6.1.1 a contratação de vigilância Eletrônica está se dando em processo à parte. Em consulta ao Comprasnet detectamos outros órgão que atuam da mesma maneira, contratando vigilância Eletrônica em processo diverso, tais como: BNDES (PE 01/2021, UASG 201014), Instituto Federal (PE 09/2021, UASG 158144), Ministério da Fazenda (PE 03/2021, UASG 170347) e Receita Federal (PE 02/2020, UASG 170144).

9.5. Quanto ao agrupamento dos serviços de vigilância ostensiva (mão de obra), horas eventuais diurnas e noturnas e monitoramento remoto de dispositivos de vigilância eletrônica e de vistoria de pronta resposta (atualmente sobre os sistemas de alarme) a justificativa é que os serviços se relacionam e, portanto, o agrupamento é vantajoso sob os pontos de vista técnico e econômico. No presente caso, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade, pois todos os serviços são da mesma natureza e prestados pelo mesmo tipo de empresa, permitindo, ainda, a diluição dos custos indiretos.

9.6. O agrupamento das Unidades respeita a capacidade operacional dos licitantes e facilita o gerenciamento dos contratos pela Administração, face ao quadro atual de servidores. Esse modelo de contratação já foi adotado com sucesso na licitação 03/2021 e permite ao INSS obedecer o princípio da segregação de funções, permitindo o regular desenvolvimento das licitações e das gestões de contratos, como ressalta o Acórdão nº 5.840/2012 da 2ª Câmara desta Corte de Contas, verbis:

*"deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções."*

9.7. Ainda, cumpre mencionar que a Administração Federal vem buscando equilibrar o déficit nas contas públicas e o INSS não está medindo esforços na busca de reduzir despesas a fim de que seja possível a manutenção das atividades dentro dos padrões mais básicos. A contratação nesses moldes proporciona à Administração "ganho de escala", ou seja, a empresa licitante, mediante o aumento no quantitativo de postos de trabalho consegue preços melhores de materiais para emprego na execução dos serviços e tem diluído os valores nos custos indiretos de administração, podendo, desta forma, apresentar proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8. Assim, sob o ponto de vista econômico a contratação de uma única empresa para o grupo evita ônus administrativo e burocrático consequentes à contratação concomitante por intermédio de várias empresas prestadoras de serviço, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa contratada.

9.9. Esse modelo não só reduz consideravelmente os riscos de execução como também permite propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados. O modelo promove a economicidade, na medida em que não serão absorvidos os custos consequentes à agregação de vários profissionais responsáveis por atividades técnicas e administrativas, tais como prepostos, gestores ou supervisores técnicos. Caso isto ocorresse representaria a multiplicação destas despesas por tantas quantas fossem as empresas contratadas.

9.10. Quanto ao gerenciamento dos serviços, tem-se que estes serão mais eficientes, uma vez que concentrará a gestão do contrato em equipes preparadas para atendimento das demandas, possibilitando a especialização dos servidores.

9.11. Pelos motivos acima expostos, entendemos que a contratação centralizada é o modelo mais adequado para atender às necessidades técnicas e econômicas das unidades vinculadas ao lote RS1 da Superintendência Regional Sul, atendendo plenamente aos interesses da Administração.

9.12. A filosofia da SRSUL é manter a gestão centralizada com a utilização de equipes especializadas para atender e solucionar demandas de maneira célere e com precisão técnica, em consonância com o Princípio da Eficiência insculpido no texto constitucional (art. 37 *caput* da Constituição Federal).

9.13. Registre-se que o próprio Ministério da Economia já vem praticando as contratações de forma integrada a partir da criação da Central de Compras, tendo licitado de forma centralizada o Almoxarifado Virtual (Brasil dividido em 02 Atas - duas empresas vencedoras para atender a compra de material de consumo comuns para toda a Administração Pública Federal).

9.14. Finalmente, a centralização das contratações está alinhada com a Autarquia e está regulamentada pela Instrução Normativa - IN PRES/INSS Nº 129/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Correlatas: Manutenção Predial - o contrato de Manutenção predial provê de pilhas e baterias as centrais de alarme, além de realizar sua manutenção preventiva e corretiva.

10.2. Interdependentes: não há contratações interdependente à presente contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2020-2023 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, atualizada pela Resolução Nº 7 /CEGOV/INSS, de 10 de junho de 2020. Enquadra-se na Gestão Eficiente de Recursos.

11.2. Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, a contratação está prevista no PAC 2023 (SEI 12625628) e seguirá à medida do possível, com exceção dada às solicitações de ajustes, a Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação dos serviços objeto deste estudo se faz necessária para manter permanentemente atendidas as necessidades da administração, com a finalidade de propiciar bem-estar e segurança aos funcionários, ao patrimônio público e ao público em geral.

12.2. A contratação pretendida dos serviços de monitoramento remoto associado com a vigilância ostensiva visa unificar a responsabilidade das unidades integralmente a uma Contratada, evitando desgastes desnecessários na apuração dos fatos em caso de sinistros, uma vez que a mesma empresa será responsável pela segurança da unidade em tempo ininterrupto.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, visto que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias e vestiários com armários para os seus funcionários.

13.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessário à perfeita execução do objeto dos presente Estudo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há impactos ambientais envolvidos na contratação. Requisitos Socioambientais foram tratados no item 4.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento entende plenamente viável a pretensa contratação, uma vez que irá substituir contrato já licitado de forma centralizada em 2021. A contratação seguirá os mesmos moldes, porém com melhorias requeridas pela equipe de gestão e implementadas conforme descrito no item 2.

15.2. O serviço de vigilância da forma proposta irá proteger o patrimônio do INSS e viabilizar a realização da Atividade fim do Instituto que é o atendimento aos cidadãos, com a segurança necessária para servidores e usuários.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VIVIAN ZENKER**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2023 às 18:44:38.

**ALESSANDRA MUSSI DA SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2023 às 17:32:40.

**JULIANA DA SILVA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 07:45:43.

